



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS  
CNPJ 00.282.876/0001-78

---

## **Apresentação**

### **PREZADOS SERVIDORES**

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Governo para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos. Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do regime próprio de previdência social, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário. O nosso objetivo é a construção de um sistema de previdência economicamente sustentável e equilibrado e, sobretudo, perene. **VAMOS CONSTRUI-LO JUNTOS !**

### **TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO TÊM DIREITO À PREVIDÊNCIA?**

Sim, com a particularidade de que alguns servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e outros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

### **QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO RGPS ?**

São filiados obrigatórios do RGPS: Todos os servidores que têm vínculo contratual, via CLT, com a Prefeitura Municipal (os empregados públicos e os servidores temporários); Servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão; e Aposentados pelo RGPS ou RPPS que venham a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo. Este grupo de servidores contribui mensalmente ao INSS, o qual será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria e pensão.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS  
CNPJ 00.282.876/0001-78

---

---

## **QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO RPPS ?**

Atendendo a determinação do art. 40 da Constituição Federal, somente os servidores públicos titulares de cargo efetivo podem estar vinculados ao RPPS.

## **QUAL É O ÓRGÃO GESTOR DO RPPS DE MARACAJU/ MS?**

É a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju – PREVMAR, fundação com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

O PREVMAR localiza-se à R. Francisco Marcondes, 240, Centro Maracaju-MS – CEP: 79.150-000

E-mail: [beneficios@prevmmar.ms.gov.br](mailto:beneficios@prevmmar.ms.gov.br)

WEB SITE: <https://www.prevmmar.ms.gov.br>

O RPPS conta também com os seguintes órgãos colegiados:

Conselho Administrativo/ Curador – compete estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS e acompanhar a sua administração, e

Conselho Fiscal – compete examinar a conformidade dos atos dos dirigentes do RPPS, entre eles, balanços e aplicações financeiras.

## **COMO É DEFINIDA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E DO MUNICÍPIO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO?**

As alíquotas de contribuição são definidas através do Cálculo Atuarial que leva em consideração os benefícios do plano previdenciário e o perfil da massa dos servidores (idade, sexo, estado civil, nº. de dependentes, tempo de contribuição passado, etc) e ainda as hipóteses atuariais, por exemplo, a expectativa de vida. O servidor ativo, inativo e o pensionista contribuirão para o RPPS, no mínimo, com 14% e o Município, com, no máximo, o dobro dessa contribuição. É bom esclarecer que, os aposentados e pensionistas contribuirão sobre o valor da parcela que exceder o teto do RGPS e quando o beneficiário (aposentado ou pensionista) for portador de doença incapacitante, a contribuição será sobre o valor da parcela que exceder o dobro do teto do RGPS.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS  
CNPJ 00.282.876/0001-78

---

### **QUANDO COMEÇA A DESCONTAR A NOVA ALÍQUOTA?**

Noventa dias após a data de publicação da lei que instituiu ou modificou a alíquota de contribuição. É o que chamamos de noventena, previsto na Constituição Federal.

### **OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA?**

Não, os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, devendo, inclusive, esses recursos serem depositados em conta corrente distinta da conta corrente do Município. Para o benefício de assistência médica deverá ser calculada alíquota de contribuição específica.

### **PODE SER UTILIZADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS PARA SE APOSENTAR PELO RPPS?**

Sim, os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição que tiveram na iniciativa privada para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição. Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento que comprova todo o período trabalhado na iniciativa privada. Depois, é só averbar esse tempo no setor de Recursos Humanos do órgão público onde trabalha, no momento de sua aposentadoria. Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no setor de Recursos Humanos do órgão onde trabalhou ou no RPPS do Município.

### **TIPOS DE APOSENTADORIAS:**

**- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA;**



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS  
CNPJ 00.282.876/0001-78

- 
- APOSENTADORIA DOS PROFESSORES;
  - APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA;
  - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE / INVALIDEZ;
  - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - IDADE / TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;

#### **QUANTO AO DEPENDENTE:**

- Pensão por morte;
- Auxílio reclusão;

#### **QUEM PODE SER DEPENDENTE?**

- cônjuge ou companheiro(a);
- filho não emancipado, menor de 21 anos;
- filho inválido;
- os pais, desde que comprovem dependência econômica do segurado;
- o irmão, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, desde que comprove dependência econômica do segurado.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REGIME PREVIDENCIÁRIO**

O servidor estatutário está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que tem regras específicas para os benefícios de aposentadoria e pensão. Já o servidor celetista está, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Para os servidores que ingressaram no serviço público por meio de concurso após 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, temos a regra geral de aposentadoria. Para os servidores que já estavam no serviço público em 31 de dezembro de 2003, temos o que chamamos de regras de transição. Neste caso, e dependendo da data de ingresso no serviço público, o servidor terá quatro regras de transição para optar, tendo direito, inclusive à paridade e integralidade.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS  
CNPJ 00.282.876/0001-78

---

### **O QUE É INTEGRALIDADE ?**

É o direito que o servidor tem de se aposentar com o valor do último salário que recebia em atividade, limitado ao valor do seu cargo efetivo.

### **O QUE É PARIDADE ?**

É como se dá o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas a que tem direito o servidor dependendo da regra de transição que fundamentou seu benefício. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos os aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.